

#### Artigo 1.º - Natureza e objeto

A Comissão de Ética do ISPUP (Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto), adiante designada por Comissão de Ética ou simplesmente Comissão, é um órgão colegial consultivo e independente, cuja composição, competências e modo de funcionamento se regem pelo presente Regulamento, bem como, supletivamente, pela legislação aplicável às comissões de ética da saúde e pelo Regulamento da Comissão de Ética da Universidade do Porto.

### Artigo 2.º - Composição da Comissão de Ética

- 1 A Comissão de Ética tem uma composição multidisciplinar e é constituída um número ímpar de membros, que não pode ser inferior a cinco nem superior a onze elementos, e inclui um presidente e um vice-presidente.
- 2 Os membros da Comissão de Ética são designados pelo presidente da Direção do ISPUP, mediante convite dirigido a personalidades com currículo e experiência em áreas profissionais que garantam os valores culturais e morais da comunidade e especial sensibilidade em bioética e ética médica, tais como a medicina, o direito, a filosofia/ética, a enfermagem, e a psicologia, entre outras, devendo um dos elementos, pelo menos, ser oriundo do ISPUP e, dos restantes, pelo menos dois serem externos a esta instituição.
- 3 O presidente e o vice-presidente da Comissão são eleitos por esta de entre os seus membros.
- 4 Sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas efetuadas com atividades extraordinárias ao serviço e/ou em representação do ISPUP, os membros da Comissão de Ética não são remunerados pelas funções desempenhadas

### Artigo 3.º - Competências da Comissão de Ética

#### 1 — Compete à Comissão de Ética:

- a) Elaborar, rever e aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- b) Emitir parecer sobre os projetos de investigação científica que lhe são remetidos pela Direção do ISPUP ou pelo seu presidente, no que concerne à observância dos padrões de ética neles prevista, tendo em vista assegurar a proteção da dignidade e integridade humanas e salvaguardar o exercício do consentimento informado, como garante do respeito pela autonomia da vontade dos participantes;
- c) Solicitar e propor aos responsáveis dos projetos a que se refere a alínea anterior os esclarecimentos e reformulações que considera necessários para a emissão do parecer favorável da Comissão;
- d) Solicitar ao Encarregado de Proteção de Dados do ISPUP, vulgo DPO, quando entenda necessário e sempre que este deva pronunciar-se por força da lei, informação técnica no âmbito da sua competência sobre os projetos a que se refere a alínea b), com vista à subsequente elaboração das conclusões e emissão de parecer pela Comissão de Ética;
- e) Adotar e exigir modelos de consentimento informado bem como outros requisitos que considere essenciais para a apreciação dos projetos que lhe forem submetidos, incluindo-os em formulários de preenchimento obrigatório, prévia e devidamente divulgados no portal do ISPUP;



- f) Pronunciar-se, a solicitação da Direção do ISPUP ou do seu presidente, sobre questões que suscitem problemas éticos no domínio das ciências médicas;
- g) Pronunciar-se, sempre que tal se revele oportuno e conveniente, sobre questões debatidas no âmbito da RedÉtica, ou colocadas por outras comissões de ética, da área da Saúde e da investigação científica;
- h) Promover uma atitude de reflexão e aprofundamento regular das questões éticas suscitadas no âmbito dos pedidos de parecer que lhe vão sendo submetidos.
- 2 A apreciação dos projetos a que se refere a alínea b) do número anterior pode ser dispensada pela Comissão nos casos em que os mesmos tenham de ser obrigatoriamente apreciados por comissões congéneres de outras instituições.
- 3 A Comissão, quando entenda necessário, pode solicitar a terceiros as informações que considere relevantes para a emissão dos pareceres solicitados.
- 4 A Comissão de Ética pode delegar parte das suas competências no presidente.

### Artigo 4.º - Competências do presidente da Comissão de Ética

- 1 Compete ao presidente da Comissão de Ética:
  - a) Convocar as reuniões da Comissão e dirigir os respetivos trabalhos;
  - b) Velar pelo encaminhamento dos pareceres e recomendações emitidos junto dos interessados, bem como pela sua divulgação e cumprimento;
  - c) Dar oportuno conhecimento aos membros da Comissão das informações e documentos pertinentes que lhe sejam dirigidos;
  - d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate numa votação;
  - e) Verificar as vagas que ocorram por renúncia ao mandato ou impedimento permanente de membros da Comissão e providenciar as respetivas substituições;
  - f) Propor ao presidente da Direção do ISPUP a designação de um elemento que assegure o expediente corrente e o arquivo da Comissão de Ética, e secretarie as respetivas reuniões;
  - q) Estabelecer a ligação da Comissão com a Direção do ISPUP e o seu presidente;
  - h) Representar a Comissão de Ética no exterior e assegurar o contacto com os responsáveis da RedÉtica e das demais comissões de ética da área da Saúde;
  - i) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela Comissão.
- 2 Nas faltas ou impedimentos temporários do presidente as suas competências são exercidas pelo vice-presidente.

### Artigo 5.º - Reuniões

- 1 A Comissão de Ética tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da Direção do ISPUP.
- 2 No início de cada ano civil, a Comissão fixará o calendário das reuniões ordinárias a realizar durante o ano, sem embargo das alterações que vierem a revelar-se oportunas ou convenientes no decurso do mesmo.



#### Artigo 6.º - Convocação das reuniões

- 1 As reuniões ordinárias da Comissão de Ética realizar-se-ão por agendamento prévio aprovado, sempre que possível, até à última reunião do ano civil anterior, e as reuniões extraordinárias, na data marcada pelo presidente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 2 A convocatória para as reuniões será sempre remetida por correio eletrónico, sempre que possível com a antecedência mínima de três dias úteis.
- 3 A convocatória para as reuniões mencionará o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, acompanhada do envio de toda a documentação pertinente e disponível à data em que é remetida.
- 4 Compete ao presidente da Comissão fixar a ordem de trabalhos das reuniões, a qual incluirá os assuntos e pedidos da competência da Comissão que, até cinco dias úteis antes da data de realização da reunião, lhe sejam submetidos por escrito e acompanhados de toda a documentação pertinente.
- 5 Com salvaguarda das situações em que, por circunstâncias impeditivas excecionais e fundamentadas, a Comissão considere não poder emitir parecer, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a apreciação definitiva de pedidos de parecer terá lugar após as respostas a esclarecimentos e/ou a satisfação de reformulações propostas terem dado entrada dentro do prazo referido no número anterior.
- 6 A ausência de resposta a pedidos de esclarecimentos ou de reformulações por período superior a 90 dias será havida como desistência tácita do pedido submetido, sendo o respetivo processo encerrado e arquivado, podendo vir a ser reaberto mediante novo pedido de parecer.

#### Artigo 7.º - Atas das reuniões

- 1 O elemento designado pelo presidente da Direção do ISPUP para secretariar a Comissão de Ética redigirá as atas e diligenciará a sua publicitação.
- 2 De cada reunião da Comissão será lavrada uma ata, contendo um resumo dos assuntos apreciados e das deliberações tomadas, a qual será posta à aprovação no início da reunião seguinte, após o que, uma vez aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário da Comissão.
- 3 Cabe ao secretário da Comissão elaborar o projeto de ata e remetê-lo, por correio eletrónico, a todos os membros no prazo de quinze dias, devendo qualquer proposta de alteração ser-lhe enviada, pela mesma via, nos dez dias subsequentes, a fim de poderem ser tomadas em consideração na redação do projeto final da ata a submeter à aprovação da Comissão.
- 4 As deliberações tomadas pela Comissão só serão eficazes e suscetíveis de execução depois de aprovada a respetiva ata ou depois de assinada uma minuta da mesma, por todos os membros presentes, no final da reunião a que respeita.
- 5 Uma vez aprovadas as atas ou assinadas as minutas, deverão as decisões tomadas ser disponibilizadas no portal da ISPUP, com exceção dos assuntos ainda em tramitação ou considerados confidenciais.



#### Artigo 8.º - Quórum e deliberações

- 1 As deliberações da Comissão de Ética só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros, e são tomadas por maioria simples, exceto nas situações e assuntos em que, por força da lei ou do presente regulamento, seja requerida a aprovação por maioria absoluta ou qualificada.
- 2 A revisão do presente regulamento requer a aprovação por maioria de dois terços dos membros da Comissão.
- 3 É proibida a abstenção aos membros da Comissão presentes à reunião e que não se encontrem impedidos de intervir.
- 4 Em caso de empate na votação o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
- 5 Os membros da Comissão podem apresentar declaração de voto por escrito, que ficará apensa à ata.

#### Artigo 9.º - Secretariado

Ao secretariado da Comissão de Ética cabe, designadamente:

- a) Enviar aos membros da Comissão de Ética as convocatórias das reuniões;
- b) Fazer circular toda a documentação necessária às reuniões;
- c) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade da Comissão de Ética;
- d) Prestar todo o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Ética e assessorar o seu presidente.

### Artigo 10.º - Direitos e deveres dos membros da Comissão de Ética

- 1 Os membros da Comissão de Ética gozam dos seguintes direitos:
  - a) Participar nas discussões e votações, nos termos do presente regulamento;
  - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas e declarações de voto;
  - c) Propor alterações ao regulamento.
- 2 Constituem deveres dos membros da Comissão de Ética:
  - a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades da Comissão, indicando a razão da ausência quando for o caso;
  - b) Desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pela Comissão;
  - c) Manter sob reserva todos os assuntos em trâmite classificados pela Comissão como confidenciais;
- 3 As faltas às reuniões da Comissão de Ética devem ser justificadas perante o seu presidente.

## Artigo 11.º - Mandatos

- 1-0 mandato dos membros da Comissão de Ética tem a duração de quatro anos, renovável uma única vez, por igual período.
- 2 A renovação a que se refere o número anterior depende do convite expresso do presidente da Direção do ISPUP endereçado ao presidente da Comissão até noventa dias antes do termo do mandato, devendo este dar a sua anuência nos trinta dias seguintes, indicando,



simultaneamente, o nome dos membros cujo mandato pretende ver renovado e que anuíram ao seu convite.

- 3 A cessação do mandato do presidente da Comissão de Ética implica a cessação automática e simultânea do mandato dos restantes membros.
- 4 O mandato dos membros da Comissão de Ética cessa, ainda, quando:
  - a) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções, mediante comunicação por escrito ao presidente da Comissão ou oralmente em reunião da Comissão;
  - b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas, sem apresentar qualquer justificação para as faltas, considerando-se esta ausência como renúncia tácita ao mandato;
  - c) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções, por força da lei, dos estatutos da Universidade do Porto ou dos estatutos do ISPUP.
- 5 Os membros substitutos completarão o mandato dos substituídos.

### Artigo 12.º - Dúvidas e omissões

Sempre que o recurso às normas supletivas mencionadas no artigo 1.º se revele inadequado, as dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por decisão do presidente da Comissão de Ética.

# Artigo 13.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento, bem como as suas revisões, uma vez aprovados em reunião da Comissão, entram em vigor logo que sejam homologados pelo presidente da Direção do ISPUP.

Versão em vigor a partir de Abril de 2022 Aprovada pela Direção do ISPUP.